



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 1578/98

Lei de Reestruturação nº 3456/2016

RESOLUÇÃO CME n. 004, de 24 agosto de 2022.

Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos povos indígenas no Sistema Municipal de Ensino de Serafina Corrêa - RS.

O Conselho Municipal de Educação fundamentado no artigo 211 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais dispositivos constitucionais da União, do Estado e na Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Municipal n. 3.459, de 21 de setembro de 2016 e Lei Municipal que reestrutura o Conselho Municipal de Educação n. 3.456, de 13 de setembro de 2016.

Considerando a possibilidade da iniciativa privada, pela faculdade que lhe é dada pela Constituição de 1988, de manter em funcionamento escolas de educação infantil, referendada pelo contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de adequações à legislação pertinente às mantenedoras de estabelecimentos educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

O **Conselho Municipal de Educação do Município de Serafina Corrêa**, no uso de suas atribuições legais que confere o inciso III do artigo 11 Da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei 636/1999 que cria o Conselho Municipal de Serafina Corrêa.

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I; artigo 210, Inciso I; parágrafo 1º do artigo 242, art. 215 e art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei Federal n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Resolução CNE/CP n. 1, de 17 de junho de 2004, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando o Parecer CNE/CP 003, de 10 de março de 2004, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando o Plano Estadual de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e das culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos povos indígenas, a serem seguidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Tornar obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas nos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Incluir, no Calendário Escolar, a comemoração na data de 20 de novembro do “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Art. 4º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas devem ser ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nos componentes de Arte, Literatura e História.

A - No ENSINO FUNDAMENTAL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas deverão ser ministrados em todas as escolas públicas municipais e em todos os anos desta etapa de ensino;

B- Na EDUCAÇÃO INFANTIL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas deverão ser ministrados em todas as escolas públicas municipais e em todos os anos desta etapa de ensino;

Art. 5º - As Diretrizes têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-positivas, rumo à construção de uma nação democrática através dos princípios de:

- Consciência política e histórica da diversidade;
- Fortalecimento de identidades e de direitos;
- Ações educativas de combate ao racismo e as discriminações.

Art. 6º - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino podem articularem-se com instituições ou grupos de cultura negra com a finalidade de obter subsídios e trocas de experiências para construir planos e projetos de ensino.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenário.

Serafina Corrêa /RS, 24 agosto de 2022.

Aprovado por todos os presentes em 24 agosto de 2022, conforme Ata CME nº 07/2022.

Susana De Pauli
Presidente CME